

#### ADITIVO DE RESPONSABILIDADE NUCLEAR DO VENDEDOR

Para fins deste ou de qualquer outro acordo entre Prestador de Serviços e Comprador, os seguintes termos têm os seguintes significados: (i) “Prestador de Serviços” significa a parte que faz a cotação, proposta, oferta ou venda identificada em qualquer cotação, proposta ou oferta ao Comprador para a venda de obras, mercadorias e/ou serviços e seus controladores, subsidiárias, acionistas, diretores, executivos, agentes, afiliadas, funcionários, sucessores, cessionários, subcontratados e fornecedores, e (ii) “Comprador” significa o Comprador e seus controladores, subsidiárias ou afiliadas.

**Não obstante, o disposto neste ou em qualquer outro acordo entre o Prestador de Serviços e o Comprador em contrário e, em toda a extensão permitida por lei, no caso do trabalho, das mercadorias ou dos serviços fornecidos pelo Prestador de Serviços e/ou identificados aqui serem fornecidos, usados ou de outro modo empregues em ou próximos as uma instalação geradora de e/ou o que empregue, de qualquer forma, material nuclear ou radioativo e/ou a geração de radiação nuclear, radioativa ou ionizante, seja como combustível, produto, ou qualquer outra substância (as “Substâncias Nucleares”), o Comprador:**

(i) deve, antes de tal fornecimento, utilização ou emprego, (a) providenciar o seguro (em uma quantidade satisfatória para o Prestador de Serviços) ou indenização governamental, protegendo o Prestador de Serviços contra quaisquer reclamações, ações, processos, perdas, danos, custos e despesas, incluindo taxas jurídicas, e/ou outras responsabilidades incorridas pelo Prestador de Serviços, independentemente de sua natureza ou tipo, relacionadas de alguma forma com o trabalho, mercadorias ou serviços prestados ou a serem fornecidos(as) pelo Prestador de Serviços (coletivamente, “Reivindicações”) e (b) fornecer ao Prestador de Serviços um certificado de seguro nomeando o Prestador de Serviços como segurado adicional em tais apólices de seguro (ou outra evidência satisfatória por escrito para o Prestador de Serviços); e

(ii) **POR MEIO DESTES INSTRUMENTOS, LIBERA, INDENIZA E ISENTA O PRESTADOR DE SERVIÇOS DE E CONTRA QUAISQUER REIVINDICAÇÕES OU DANOS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÕES, À PERDA DE USO, PERDA DE LUCROS E DANOS EXEMPLARES, PUNITIVOS, ESPECIAIS OU CONSEQUENCIAIS DE QUALQUER MANEIRA DECORRENTES DE UM INCIDENTE NUCLEAR ENVOLVENDO AS SUBSTÂNCIAS NUCLEARES DE ALGUMA FORMA, SEJA ALEGADA COMO DEVIDA, NO TODO OU EM PARTE, À NEGLIGÊNCIA OU, DE OUTRA FORMA, DO PRESTADOR DE SERVIÇOS OU OUTRA PARTE LIBERADA OU INDENIZADA NESTE INSTRUMENTO.**

Todo seguro ou indenização governamental descrito(a) acima no subitem (i) deve ser primário e não contributivo(a) com o programa de seguro do Prestador de Serviços. Todas as franquias, retenções auto-seguradas ou acordos similares aplicáveis a qualquer indenização governamental ou contrato de seguro, aqui contempladas, serão de responsabilidade e pagas, exclusivamente, pelo Comprador. As disposições deste parágrafo sobreviverão após a rescisão ou expiração deste acordo, independente da razão.

**APESAR DO DISPOSTO A SEGUIR E INDEPENDENTE DE QUALQUER COISA CONTIDA NESTE OU EM QUALQUER OUTRO ACORDO ENTRE O PRESTADOR DE SERVIÇOS E O COMPRADOR AO CONTRÁRIO, O PRESTADOR DE SERVIÇOS NÃO TERÁ RESPONSABILIDADE PERANTE O COMPRADOR EM RELAÇÃO AO TRABALHO, A VENDA DE MERCADORIAS OU FORNECIMENTO DE SERVIÇOS AO ABRIGO DE TAL ACORDO POR LUCROS CESSANTES OU POR DANOS ESPECIAIS, RESULTANTES, EXEMPLARES OU DANOS DE QUALQUER NATUREZA, MESMO QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS TENHA SIDO AVISADO DA POSSIBILIDADE DE TAIS LUCROS PERDIDOS OU DANOS.**